



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
--	---

**PLANO ESTADUAL PELO TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA
PRISIONAL**

**PORTO ALEGRE
JULHO, 2022**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
--	---

**PLANO ESTADUAL PELO TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA
PRISIONAL**

Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e à Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

**PORTO ALEGRE
JULHO, 2022**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
--	---

Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Superintendente dos Serviços Penitenciários

Presidente do Conselho Penitenciário

Departamento Penitenciário Nacional

Governador do Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

IDENTIFICAÇÃO

GESTÃO:

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL.

CNPJ: 87.934.675/0001-96

Endereço: Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/n, Porto Alegre/RS

CEP: 90010-300

Telefone: (51) 3210 4100

Nome do Responsável: Ranolfo Vieira Junior

Cargo: Governador do Estado

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

CNPJ: 13.095.667/0001-67

End: Av. Borges de Medeiros, Centro Histórico, n.º 1501, 11º andar, Porto Alegre/RS

CEP: 90020-020

Telefones: (51) 3288 7351

Correios eletrônicos: gabinete@seapen.rs.gov.br / dpp@seapen.rs.gov.br

Nome do Responsável: Mauro Luciano Hauschild

Cargo: Secretário de Estado

ÓRGÃO EXECUTOR:

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

CNPJ: 17.176.399/0001-69

End: Av. Borges de Medeiros, Centro Histórico, n.º 1501, 11º andar, Porto Alegre/RS

CEP: 90020-020

Telefones: (51) 3288 7202

Correios eletrônicos: gabinete@susepe.rs.gov.br

Nome do Responsável: José Giovani Rodrigues de Souza

Cargo: Superintendente dos Serviços Penitenciários

Ponto Focal sobre Trabalho e Renda no Sistema Prisional

Nome: Fernanda Dias

Cargo: Chefe de Seção – Divisão de Trabalho Prisional

Correios eletrônicos: trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br

Telefone: (51) 3288 7260



1. INTRODUÇÃO

O Plano do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional, objetiva estabelecer diretrizes que visem à inclusão social da pessoa presa e egressa por meio do trabalho, nos termos da Lei de Execução Penal – LEP nº 7.210/84, com amparo na Constituição Federal e na Instrução Normativa CAGE Nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016. Também se baseou na Nota Técnica n.º 28 do Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional.

O presente Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no Âmbito do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul, foi elaborado de forma conjunta entre a Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS), representada pelas servidoras TSP–Psicóloga Márcia Gabriela Lemos, TSP–Assistente Social Catlen Padilha Oliveira e Léa Bos Duarte - Cargo em Comissão, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), representada pelas servidoras APA Elisandra Lidiane Minozzo, TSP-Assistente Social Alessandra Casanova, APA Mari Helena da Silva Reis e APA Michele Lisania Silva dos Santos, com a participação do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul (Conspen)¹ representado pela pessoa de Liliane Cristina Terhorst, com a assessoria e consultoria de Anderson Cavalheiro da Luz, representante da parceria entre o Programa Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

É ora representado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e pela Superintendência dos Serviços Penitenciários, como proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação e qualificação da oferta de trabalho, voltadas às pessoas presas e egressos do sistema prisional.

O presente Plano objetiva a ampliação de programas, projetos, ações e atividades setoriais de reinserção social por meio da oferta da qualificação de trabalho e renda, com interveniência dos estabelecimentos prisionais de regime fechado, semiaberto e aberto e Conselhos da Comunidade do Estado do Rio Grande do Sul, preparando as pessoas presas para o retorno ao convívio social.

Para a efetivação da proposta de elaboração coletiva do Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no Âmbito do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul, foram desenvolvidas reuniões semanais envolvendo a Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativos representada pelo Departamento de Políticas Penitenciárias (SJSPS/DPP), a Superintendência dos Serviços Penitenciários representada pelo Departamento de Tratamento Penal/Divisão de Trabalho

¹ Conselho da Comunidade do Estado do Rio Grande do Sul

Prisional (DTP/TP), Departamento Administrativo/Divisão de Orçamento e Finanças (DA/Dof), Departamento de Planejamento e Engenharia Prisional (Susepe/Denge) e Conselho da Comunidade do Estado do Rio Grande do Sul (Conspen) para elaboração de propostas e encaminhamentos quanto às articulações e estratégias do presente Plano.

No que concerne a Consultoria (PNUD/DEPEN), a construção do plano estadual se deu através de uma primeira reunião entre o Departamento de Políticas Penitenciárias/SJSPS, a Divisão de Trabalho Prisional/DTP/Susepe e Consultor (PNUD/DEPEN) para estabelecer um cronograma de reuniões sobre a metodologia a ser aplicada ao desenvolvimento do trabalho. Neste momento, técnicas, horários, agenda e o método foi acordado entre as partes a fim de possibilitar o seguimento ao plano, dentro do prazo estabelecido.

Através de reuniões semanais, o plano foi construído por eixos temáticos, e enviado toda semana ao Consultor, o qual se reunia na semana seguinte com a equipe responsável pelo plano, apresentando os pontos de sugestão de alteração, discussões sobre questões duvidosas e contribuindo com a construção e direcionamento do plano. Essa prática se deu, como dito, semanalmente, criando, portanto, um ritual de desenvolvimento do trabalho e uma discussão profunda sobre a importância do trabalho no sistema prisional.

O levantamento das informações para o referido Plano, foram realizadas por meio de atividades locais, envolvendo os estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul e Ciaps, através de levantamento de dados e, Departamentos da Susepe com a realização de reuniões pontuais, tais como DPLAN/DENGE – Departamento de Planejamento e Engenharia Prisional.

A Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, designou a composição da Comissão para formulação do Plano Estadual do Trabalho e Renda no Âmbito do Sistema Prisional, por meio da Portaria Conjunta SJSPS/SUSEPE. As discussões e elaboração do Plano de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional, foram norteadas pelas normativas e diretrizes abaixo elencadas:

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal, nos artigos 28 ao 37 e seus respectivos incisos.
- Lei nº 5.741, de 24 de dezembro de 1968, que cria o Fundo Penitenciário e dá outras providências.
- Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a estrutura da Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria do Interior e Justiça, regula seu funcionamento e dá outras providências.

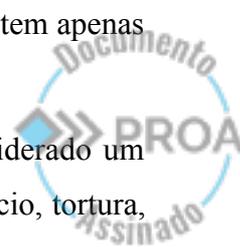


- Lei nº 9.228, de 01 de fevereiro de 1991, que cria o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 21.213, de 29 de julho de 1971, que regulamenta a Lei nº 5.741, de 24 de dezembro de 1968, que criou o Fundo Penitenciário do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 48.278, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura básica da Susepe.
- Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública, firmados pelo Poder Executivo federal.
- Instrução Normativa CAGE Nº 06, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os convênios a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.
- Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

2. CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS SOBRE O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

A primeira prisão construída no Brasil, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, se deu em 1769 por determinação da Carta Régia do Brasil. E somente com a Constituição de 1824 entraram em discussão temas como a separação de pessoas presas por tipo de crime e penas, e a adaptação das prisões para que houvesse atividades de trabalho. O Código Penal de 1890 passou a prever que as pessoas presas com bom comportamento pudessem ser transferidas para presídios agrícolas, previsão legal que perdura até os dias atuais. Contudo, entre prisões agrícolas e industriais, hoje no Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça, existem apenas 19 estabelecimentos, sendo apenas um no Estado do Rio Grande do Sul.

É necessário compreender que o trabalho, no início dos tempos, era considerado um castigo, o próprio significado da palavra trabalho, do latim *trapalium*, indica suplício, tortura,



sofrimento, condição inferior. A inserção das atividades do trabalho no universo prisional também trazia consigo o mesmo propósito, a disciplina e o castigo. Entretanto, modificou-se ao longo da história da humanidade a ideia de trabalho, deixando de ser aquela em que trabalhar é algo para os não livres e passou a ser motivo de enobrecimento, uma atividade humana importante, passando a ser na atualidade uma questão de status social.

Sendo o trabalho um direito social da pessoa conforme artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, Rosa (p. x, 1995) destaca que, “embora o recluso seja um trabalhador de uma espécie peculiar – pois o trabalho que executa é consequência de sua pena – a tendência é colocá-lo em igualdade de condições com o trabalhador livre, no que se refere à aplicação das leis sociais”. Dentro do sistema prisional atual, o trabalho deixou de ter um viés de castigo, e passou a ser um direito e um caminho para a ressocialização, desenvolvendo habilidades e conhecimentos para a vida extra muros.

As análises conceituais sobre a categoria trabalho dentro do sistema prisional seguem por duas vertentes que se comunicam a todo instante. A primeira vertente parte do caminho jurídico dado pelo Estado, mas também pelos acordos internacionais no qual o Brasil é signatário, e que, apesar de não ter força de lei, o acordo se apresenta como um direcionamento a ser seguido pela legislação brasileira. A conceitualização sobre o trabalho dentro do sistema prisional definirá um público específico, medidas de implementação, espaços e modos de produção do trabalho ou da realização da atividade laboral. A existência da legislação que rege a esfera do trabalho prisional não se constrói de maneira individual. Ela é resultado de uma série de estudos científicos que embasaram e construíram as estruturas legais, portanto, a comunicação entre a primeira vertente – o conceito legal – e a segunda vertente – o conceito científico – estão a todo momento entrelaçados.

No campo conceitual sobre o entendimento do trabalho no âmbito do sistema prisional, a disputa teórica também emerge. Ela compreende as relações de poder implicadas dentro da categoria trabalho, atravessadas pela ação do Estado em direção a sociedade civil. Contudo, neste caso, uma área já afastada das relações de sociabilidade torna-se o centro do debate. Como produzir trabalho dentro do sistema prisional? Enquanto atividade humana necessária a inserção do trabalho às pessoas presas ainda é objeto de discussão, principalmente na operacionalização de uma atividade que exige interação social, espaço de ressocialização para a vida fora do ambiente carcerário e um processo contínuo de criação e fortalecimento das relações humanas e sociabilidade. Estar-se a falar, portanto, da inserção do homem enquanto sujeito nas relações de consumo e produção na qual o trabalho, enquanto categoria central faz parte.

Ao referir-se sobre a Constituição Federal de 1988, é possível observar que o trabalho é definido como força motriz para o desenvolvimento do país. No artigo 1º, os fundamentos são dados através do art. “III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (CF, 1988).

Ainda na Constituição Federal, no seu artigo 170 dispõe: "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social". O trabalho sempre esteve inserido na vida da sociedade. O trabalho, seja ele manual ou intelectual, garante ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social. Como não poderia deixar de ser, o trabalho da pessoa presa encontra-se inserido dentro desta ótica que vincula o trabalho à existência digna do ser humano.

Para a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que é o principal regramento para a execução das penas de privação de liberdade no Brasil, a pena tem duas finalidades: (I) a aplicação da sentença judicial e (II) a promoção de condições para a reintegração social. Uma dessas condições, para reintegração social da pessoa presa, é o exercício de direitos sociais e dos demais não atingidos pela sentença ou pela Lei. Assim temos em sua redação:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado [...]

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.”

Ao estabelecer esses objetivos e preservar os direitos não cerceados pela sentença, a LEP (1984) atribui múltipla utilidade à pena, que deixa de ser um fim em si mesma para “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”. A compreensão funda-se em entendimento segundo o qual o dispositivo foi recepcionado pela Constituição de 1988, com fulcro no princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF e art. 5º, LEP). Sua conjugação, com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), aponta para o alcance de “integração social” sob um escopo de trabalho que promova a redução de danos na prisão e, portanto, por mecanismos de escolarização e inserção no mercado de trabalho.

O trabalho, por sua vez tem um valor social inestimável, que para alcançar a finalidade legal não veio disciplinado em conjunto com as demais assistências, onde constam os demais direitos sociais que agregam um conjunto de práticas para a finalidade à qual se almeja. Esse direito mereceu um capítulo próprio tanto na Constituição Federal como na Lei de Execução Penal conforme podemos ver a seguir (LEP):“Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

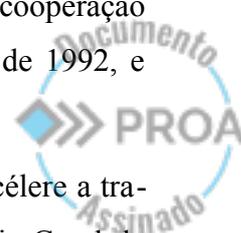
A LEP valorizou o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que a pessoa presa aprenda a conviver socialmente, como também para que ela produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Até esse ponto, o legislador brasileiro preservou o trabalho como um "dever social" da pessoa presa e como um direito, porém, com dispositivos que relativizam o seu usufruto, conforme a situação fática da vaga e dos regimes de execução penal.

A despeito dos direitos e garantias fundamentais, a LEP excluiu o trabalho prisional da submissão às regras da Consolidação das Leis do Trabalho e admite que a pessoa presa perceba remuneração inferior ao salário-mínimo, exigindo apenas que o valor seja estabelecido em tabela prévia, ou seja, de conhecimento mútuo.

Ao inferir sobre as regras atribuídas ao trabalho, vê-se que este é obrigatório para os condenados a penas privativas de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, conforme artigos 31 da LEP e 34, 35 e 36 do Código Penal. As pessoas presas nos regimes fechado e semiaberto cumprem, em regra o trabalho interno, realizado dentro do perímetro das unidades prisionais. O trabalho externo é admitido para o regime fechado em serviços ou obras públicas (art. 34, § 3º CP) e no regime semiaberto de forma geral. Para o regime aberto o trabalho também é obrigatório e realizado exclusivamente externamente.

Além da LEP, são observadas outras legislações pertinentes a utilização de mão de obra prisional. A Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) .

Entretanto, o Estado do Rio Grande do Sul, buscando deixar mais clara e célere a tramitação das parcerias, exarou as Instruções Normativas da Contadoria e Auditoria-Geral do



Estado, sendo a Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, (Republicada por consolidação no DOE de 01/02/2018) que dispõe sobre convênios e termos de cooperação, a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019). Foi nominado como termo de cooperação o instrumento por meio do qual são formalizados os ajustes firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo e a Superintendência dos Serviços Penitenciários, e outros órgãos públicos ou empresas privadas para utilização de mão de obra da pessoa presa, abrindo a possibilidade de formalização através do procedimento simplificado onde exigir-se-á, no mínimo: identificação das partes envolvidas; descrição do objeto; justificativa; datas da vigência inicial e final; datas da delegação de competência e de sua publicação; nome e identificação dos responsáveis; datas da assinatura e da publicação da súmula; e número do processo.

Ainda a Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016, dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências, nominando de acordo de cooperação o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros, sendo necessária a comprovação de habilitação da organização de sociedade civil.

O projeto de implantação do Fundo Rotativo no Estado do Rio Grande do Sul, está em fase de aprovação junto ao Poder Legislativo através de projeto de lei nº PL 403/2019, e concomitante, está sendo realizado pela equipe da Superintendência dos Serviços Penitenciários estudo de modelos já aplicados em outros Estados, buscando subsídios para adequação ao que melhor se adapte a realidade do Estado.

A exemplo do que preconiza o Decreto Federal nº 9.450/2018 e a Portaria Interministerial nº 3/2018, existe legislação local que dispõe sobre a previsão em editais e minutas de licitação do emprego de mão de obra formada por pessoas presas e/ou egressos do sistema prisional, é o caso do Município de Pelotas que regulamentou através do Decreto Municipal nº 6.189 de 30, de maio de 2019, onde a empresa selecionada deverá, na assinatura do contrato, comprovar que emprega pessoas presas ou egressos do sistema prisional.



2.1. Do atendimento às regras de Mandela - Trabalho Prisional

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela, segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas – UNODC (2021), visam proteger os direitos das pessoas presas pelos países que ratificaram seus termos, buscando a melhoria das condições do sistema carcerário e a garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade, considerando os instrumentos internacionais vigentes no Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

O artigo 5º, § 1º da Constituição Federal, estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata e o § 3º estabelece que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Relacionamos abaixo as regras que disciplinam o trabalho prisional no documento Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela. As regras que aqui seguem não têm o objetivo de criar um modelo de sistema prisional, porém tendo em conta a variedade de condicionalismo legais, econômicos, geográficos e sociais em todo o mundo é evidente que nem todas as regras podem ser aplicadas em todos os locais e movimentos. As regras aqui citadas devem com tudo, servir para estimular e ultrapassar as dificuldades vigentes, trazendo condições mínimas aceitas pela Organização das Nações Unidas.

As Regras relacionadas ao trabalho prisional afirmam que todos os condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de suas reabilitações de acordo com as aptidões físicas e mental a partir da determinação de um médico ou profissional da saúde qualificado. Deve-se ser oferecido trabalho útil e de modo que os conservem ativos durante o dia de trabalho normal. O trabalho na prisão não deve ser de natureza penosa, que os reclusos não devam ser mantidos em regime de escravidão ou de servidão, nenhum recluso será chamado a trabalhar para beneficiar, a título pessoal ou privado, qualquer membro da equipe prisional.

Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados. Deve ser proporcionada formação profissional, em profissões úteis, aos reclusos que dela tirem proveito e especialmente a jovens reclusos. Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina

prisional, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer. A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições de uma vida profissional normal. No entanto, o interesse dos reclusos e a sua formação profissional não devem ser subordinados ao desejo de realizar um benefício financeiro por meio do trabalho prisional.

As indústrias e as explorações agrícolas devem, de preferência, ser dirigidas pela administração prisional e não por empresários privados. Quando os reclusos forem empregues para trabalho não controlado pela administração prisional, devem ser sempre colocados sob vigilância do pessoal prisional. Salvo nos casos em que o trabalho seja efetuado para outros departamentos do Estado, as pessoas às quais esse trabalho seja prestado devem pagar à administração a remuneração normal exigível para esse trabalho, tendo, todavia em conta a produtividade dos reclusos. Os cuidados prescritos destinados a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores em liberdade devem igualmente existir nos estabelecimentos prisionais. Devem ser adotadas disposições para indenizar os reclusos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, nas mesmas condições que a lei concede aos trabalhadores em liberdade.

As horas diárias e semanais máximas de trabalho dos reclusos devem ser fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais respeitantes ao trabalho dos trabalhadores em liberdade. As horas devem ser fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias como parte do tratamento e reinserção dos reclusos. O trabalho dos reclusos deve ser remunerado de modo equitativo. O regulamento deve permitir aos reclusos a utilização de pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos autorizados, destinados ao seu uso pessoal, e para enviar outra parte à sua família. O regulamento deve prever igualmente que uma parte da remuneração seja reservada pela administração prisional de modo a constituir uma poupança que será entregue ao recluso no momento da sua libertação.

3. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO ESTADO

A Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) é um órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que inicialmente era vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Estruturada pela Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, é responsável por planejar e executar a política penitenciária do Estado, vindo a substituir os extintos

Departamentos dos Institutos Penais. Importante contextualizar que a Susepe surgiu da desvinculação administrativa das prisões da Polícia Civil, após o movimento nacional de criminalistas, penitenciários e defensores da humanização da execução das penas privativas de liberdade, que almejavam a ressocialização das pessoas presas, fato esse pioneiro no Brasil. Desse modo, a cultura organizacional enraizada tem origem na segurança pública, com caráter mais punitivo e de encarceramento, o que reflete na maneira como o trabalho veio sendo estruturado no Estado.

Em 2019, foi criada pela Lei de nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, a Secretaria da Administração Penitenciária com a atribuição de planejar, propor e coordenar a política penitenciária no Rio Grande do Sul, promovendo ações efetivas para reintegração social da pessoa presa. Ela também presta apoio técnico ao órgão vinculado (Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe), quanto à implantação dos princípios e das regras da execução penal. Com a criação desta nova Secretaria, o trabalho prisional, especialmente o remunerado, passa a ser fomentado como prioridade nas ações governamentais.

Desde o início da sua criação, a Susepe tem oferecido atividades de trabalho principalmente na manutenção dos próprios estabelecimentos prisionais, como limpeza, preparo das refeições, lavanderia e outros, chamados de ligas laborais internas. Até o ano de 2017 os trabalhadores das ligas laborais recebiam um valor remuneratório através de verba orçamentária, que foi extinto com a publicação da Portaria nº 128/2017 - GAB/SUP (DOE, 03/08/17). Após, as ligas laborais internas passam a ser realizadas como trabalho voluntário, mediante assinatura de termo de adesão espontânea da pessoa presa.

A verba orçamentária mensal, possuía um valor de pagamento variável entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) e dois níveis de valores para a verba orçamentária trimestral de R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) e R\$ 28,69 (vinte e oito reais e sessenta e nove centavos). Nos dois tipos de verba orçamentária, os valores não atendiam o que determina o disposto no Art. 29 da LEP, conforme dados da Divisão de Orçamento e Finanças, em maio de 2011.

Por um longo período o instrumento que possibilitou as entidades privadas ofertarem trabalho remunerado às pessoas presas foram com Protocolos de Ação Conjunta – PACs. Os PACs inicialmente faziam previsão de pagamento por produção e não possibilitavam a pessoa presa a remuneração prevista na Lei de Execução Penal. Dados de 2011 mostram que os PACs, estavam distribuídos em todas as regiões penitenciárias do Estado, e chegaram a contar com 252 empresas, proporcionando 4860 (quatro mil oitocentos

e sessenta) postos de trabalho abertos, tendo sido ocupados 2896 (dois mil oitocentos e noventa e seis).

Os PACs perduraram nesses formatos até o ano de 2013, quando não foram renovados. Alguns Protocolos de Ação Conjunta também foram rescindidos por conta de inadequações da empresa no que diz respeito ao pagamento estipulado nos contratos. Em meados de 2014, o Protocolo de Ação Conjunta deu lugar ao Convênio, ante ao Parecer nº 16.325 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que concluiu ser este o instrumento jurídico adequado para a formalização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Contudo, sobrevieram as Instruções Normativas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, a IN CAGE 06/2016, e IN CAGE 05/2016, nominando atualmente de Termo de Cooperação e Acordo de Cooperação respectivamente. Com as alterações, alguns parceiros rescindiram ou não renovaram as parcerias, alguns outros, como Couroarte Indústria e Comércio LTDA no Presídio Estadual de Erechim, Tricouro Bolsas e Artefatos em Couro LTDA, Pereira e Azeredo LTDA no Presídio Feminino Madre Pelletier, e os Municípios de Jaguari e Taquara permanecem ativos até agora.

Através do Programa de Capacitação – PROCAP 2012, 2015 e 2019, oriundo do Departamento Penitenciário Nacional, estão sendo implantadas oficinas de capacitação permanentes, e produção de sustentabilidade como padarias e corte costura. Nesse momento, as oficinas se destinam a produção para o próprio sistema, a partir da implantação do fundo rotativo essas oficinas poderão se tornar autossustentáveis.

O Decreto Estadual nº 53.506, de 6 de abril de 2017, instituiu o Sistema de Segurança Integrada com os Municípios do RS (SIM) e foi criado a partir da necessidade de unir esforços entre instituições federais, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Rio Grande do Sul. O SIM está calcado em cinco vetores de integração: prevenção; operações; tecnologia; inteligência e informações; e ressocialização e sistema penitenciário. A divulgação da possibilidade de utilização de mão de obra prisional, difundida com o pacote de adesões para os Municípios, alavancou as parcerias com estes no ano de 2017 e 2018.

Na metade de 2019, com a implementação da recém-criada Secretaria da Administração Penitenciária, as atividades de fomento ao trabalho prisional ganham força. A nova estruturação favoreceu a adesão de parceiros que passaram a investir no trabalho prisional através da pactuação de termos de cooperação.

Em 2020, três estabelecimentos ganham destaque na abertura de novas vagas de trabalho, a Penitenciária Modulada de Ijuí na 3ª Região Penitenciária, ao firmar parceria com a empresa catarinense Jsoma Assessoria Empresarial e Administrativa LTDA, com a abertura de duas plantas de trabalho nesse mesmo ano, sendo uma para acabamento de embalagens plásticas, com plano de metas de produtividade e salário progressivo conforme a produção, e outra para costura de uniformes descartáveis, seguindo mesmo modelo; a Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, concomitante ao Projeto Novos Horizontes, firma parceria com a empresa DMT Fábrica e Comércio de Colchões, passando a produzir camas box e colchões do início ao fim das etapas produtivas, o projeto prevê além do trabalho remunerado, o acompanhamento psicossocial das pessoas presas vinculadas, realizado pelas equipes técnicas; o Complexo Penitenciário de Canoas, firma três novos termos de cooperação, somados aos dois já existentes, as parcerias são no ramo de costura e confecção, fabricação de móveis, acabamento de peças, reciclagem de lixo e padaria.

Ao fim de ano 2020 haviam sido publicados 47 termos de cooperação, sendo dessas 15 novas empresas privadas que pela primeira vez utilizam a mão de obra prisional. São apresentados abaixo dados da evolução da abertura de vagas de trabalho remunerado com utilização de mão de obra prisional através dos termos de cooperação desde o ano de 2016:

	2016	2017	2018	2019	2020
Instrumentos celebrados	31	8	18	2	47
Vagas Geradas	698	135	606	40	1623

Importante salientar que até o ano de 2019 os índices de pessoas presas trabalhando informados no Sistema de Monitoramento Estratégico do Estado - SME eram medidos considerando apenas as pessoas presas condenadas. A partir de 2019, passou-se a considerar também os presos provisórios na avaliação dos índices, o que fez com que os índices gerais baixassem, não pela diminuição de pessoas ligadas ao trabalho, mas pelo indicador escolhido, visto que número de presos provisórios trabalhando é baixo. Por exemplo, em dezembro de 2018 o percentual de pessoas trabalhando remuneradas e em ligas internas por remição em 41,6%, em dezembro de 2019 com o novo indicador o índice ficou em 29,4%.

4. DIAGNÓSTICO DO TRABALHO EM PRISÕES NO ESTADO



Ao fim do ano de 2020 o Estado do Rio Grande do Sul contava com uma população carcerária de 41.441 pessoas presas, somando a população masculina de 39.324 à população feminina de 2.117. O sistema prisional gaúcho ofertava naquele período 11.557 vagas de trabalho, remunerado e não remunerado. Como pode ser observado no quadro abaixo, o número mais expressivo se dava em atividades de liga laboral interna, onde a pessoa presa recebe apenas remição de pena pela execução do trabalho desempenhado.

Demonstrativo Laboral – Dezembro de 2020

POR TIPO			SUBTOTAL	TOTAL	
REMIÇÃO		MASC.	6.756	7.141	1.163
		FEM.	385		
CARTEIRA TRAB. ASSINADA		MASC.	749	761	
		FEM.	12		
AUTÔNOMOS		MASC.	1.162	1.176	
		FEM.	14		
TC	Fechado	MASC.	374	391	
		FEM.	17		
	Semiaberto	MASC.	657	683	
		FEM.	26		
	Aberto	MASC.	29	37	
		FEM.	8		
	Provisório	MASC.	49	52	
		FEM.	3		
ARTESANATO		MASC.	1.234	1.316	
		FEM.	82		
			11.557		

Fonte: DTP – Divisão de Trabalho Prisional

A Superintendência dos Serviços Penitenciários, por meio do Departamento de Tratamento Penal, através da Divisão de Trabalho Prisional tem por finalidade o fomento à utilização da mão de obra prisional, criação de espaços para desenvolvimento de atividades laborais e de aprendizagem profissional, objetivando a inclusão social da pessoa presa, em ações de cidadania, responsabilidade social e geração de renda.

Como forma de qualificar a oferta de vagas de trabalho, o Estado vem empenhando-se em expandir parcerias com entidades privadas e públicas, através da formalização de termos de cooperação, onde a pessoa presa, além da remição da pena, tem sua mão de obra qualificada e remunerada. A oferta de vagas de trabalho ocorre através do interesse do conveniente, da estrutura física disponível nos estabelecimentos prisionais e quadro funcional disponível para a condução das atividades de trabalho.

4.1. Espelho geral do estado



Atualmente o Estado do Rio Grande do Sul conta com 114 estabelecimentos prisionais, distribuídos em dez regiões penitenciárias. Em todos os estabelecimentos prisionais, a exceção das unidades hospitalares de custódias, existem atividades de trabalho, sendo elas remuneradas ou não. Cada região penitenciária possui um servidor designado como Delegado Regional que, subordinado ao Superintendente dos Serviços Penitenciários da Susepe, responde administrativamente pela região, existe ainda outro servidor designado como Coordenador Técnico Regional, que atende como referência regional as equipes técnicas de tratamento penal e observação criminológica daquele território.

Diferentemente da maioria dos outros estados brasileiros, o Rio Grande do Sul conta não apenas com Agentes Penitenciários de segurança em seu quadro de servidores, mas também com equipes de Técnicos Superiores Penitenciários e Agentes Penitenciários Administrativos, todos atuantes em atividades diretas e indiretas da execução penal.

A admissão dos servidores penitenciários que atuam no sistema prisional gaúcho ocorre por meio de concurso público. Os servidores penitenciários têm como atribuição a custódia e o tratamento penal da pessoa presa durante a execução da pena e medida de segurança.

Ao ingressar na Instituição, os servidores realizam curso de formação profissional na Escola de Serviços Penitenciários da SJSPS/Susepe para atuar no sistema prisional, com disciplinas que abordam o planejamento, organização e execução de serviços de vigilância, custódia e segurança da pessoa presa, atendimento, assistência e orientação à população encarcerada nos estabelecimentos prisionais, na execução das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança e restritivas de direitos, e acompanhamento dos processos de socialização, com foco no tratamento penal.

O Estado do Rio Grande do Sul possui o Quadro Especial de Servidores da Superintendência dos Serviços Penitenciários divididos em três categorias: Agente Penitenciário – AP; Agente Penitenciário Administrativo – APA; e, Técnico Superior Penitenciário – TSP (TSP Assistente Social, TSP Advogado, TSP Psicólogo, TSP Odontólogo, TSP Nutricionista, TSP Farmacêutico e TSP Enfermeiro), regido pela Lei N° 9.228, de 1° de fevereiro de 1991 e a Lei Complementar N° 13.259, de 20 de outubro de 2009.

4.1.1. ESTABELECEMENTOS PENAIIS:



REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS	QUANTIDADE
PENITENCIÁRIAS	23
PRESÍDIOS	62
COLÔNIAS AGRÍCOLAS, INDÚTRIAS	01
CASAS DE ALBERGADOS	00
CADEIAS PÚBLICAS	01
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	01
CENTRO DE CUSTÓDIA HOSPITALAR	02
PATRONATO	01
CENTRO DE TRIAGEM	01
INSTITUTOS PENAIIS	14
INSTITUTOS PENAIIS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	08
TOTAL	114

DADOS: DEZEMBRO/2020

4.1.2. POPULAÇÃO CARCERÁRIA:

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE PRESOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL
PRESOS PROVISÓRIOS	13.286	1.506
REGIME FECHADO	15.198	6.865
REGIME SEMIABERTO	5.324	1.714
REGIME ABERTO	651	178
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	6.768	1.294
LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA	31	Não há informação
PRISÃO CÍVEL	07	Não há informação
MEDIDA DE SEGURANÇA - ITERNAÇÃO ²	146	-
MEDIDA DE SEGURANÇA – TRATAMENTO AMBULATORIAL ³	30	-
TOTAL	41.441	11.557

DADOS: DEZEMBRO/2020

4.1.3. SERVIDORES PENITENCIÁRIOS:

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO - CONCURSADOS	430	MÉDIO
AGENTE PENITENCIÁRIO - CONCURSADOS	4.112	SUPERIOR

² Paciente em medida de segurança em situação de internação.

³ Paciente em medida de segurança em situação de alta progressiva.

TÉCNICO SUPERIOR PENITENCIÁRIO - CONCURSADOS	459	SUPERIOR
MONITOR PENITENCIÁRIO – CONCURSADO (EM EXTINÇÃO)	02	SUPERIOR
QUADRO GERAL DO ESTADO - CONCURSADOS	23	MÉDIO E SUPERIOR
TERCEIRIZADOS	-	-
CARGOS COMISSIONADOS	54	SEM ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	5.080	

DADOS: DEZEMBRO/2020

4.1.4. INFRAESTRUTURA LABORAL:

AS UNIDADES PRISIONAIS POSSUEM OS MÓDULO DE OFICINA	QUANTIDADE DE OFICINAS	CAPACIDADE PARA QUANTAS PESSOAS?	QUANTIDADES DE PESSOAS EFETIVAS?
ARTEFATOS DE CONCRETO	01	10	10
FABRICAÇÃO DE RAÇÃO	01	08	08
RECICLAGEM DE RESÍDUOS	03	06	06
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	26	200	200
ARTESANATO	34	170	170
MARCENARIA	03	10	10
SABÃO ECOLÓGICO	05	15	15
AGRICULTURA/ HORTAS	55	200	200
TOTAL	128	619	619

DADOS: DEZEMBRO/2020

4.1.5. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FEDERAIS (inserir todos – execuções completas e incompletas):

ORIGEM DO RECURSO	VALOR GLOBAL	VALOR EXECUTADO	% EXEC	QTD Oficinas e/ou Unidades Produtivas	Pessoas capacitadas (qtd)	Vagas de trabalho (qtd)
CONVÊNIO PROCAP/2012	R\$ 371.618,81	R\$ 219.209,80	58,98	2	60	0
CONVÊNIO PROCAP/2015	R\$ 1.028.024,76	0	0	0	0	0
CONVÊNIO PROCAP/2019	R\$ 4.044.976,24	0	0	0	0	0
TOTAL	R\$ 5.444.619,81	R\$ 219.209,80	58,98	2	60	0

DADOS: DEZEMBRO/2020

5. GESTÃO



5.1. Atribuições e competências

A gestão das políticas penitenciárias envolvendo o trabalho prisional no Estado do Rio Grande do Sul é compartilhada entre a Secretaria de Justiça e Sistema Penal e Socioeducativo – SJSPS e a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe). A SJSPS tem como atribuição planejar, propor e coordenar a política penitenciária do Rio Grande do Sul, promovendo ações efetivas para a reintegração social das pessoas presas e sua vinculada, a Susepe, é o órgão estadual responsável pela execução administrativa, técnica e de segurança das políticas voltadas às pessoas presas e pelas medidas de segurança.

A SJSPS/Susepe, através do Departamento de Tratamento Penal/Divisão de Trabalho Prisional, são responsáveis por acompanhar, orientar e planejar o trabalho prisional nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul, possibilitando o direcionamento das políticas públicas para acesso ao trabalho às pessoas presas e articulação junto às Delegacias Penitenciárias Regionais e estabelecimentos prisionais.

O gerenciamento do trabalho prisional no sistema penitenciário está amparada pelo Decreto Estadual nº 48.278, de 25 de agosto de 2011 que institui a estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários e cria o Departamento de Tratamento Penal e define suas competências: planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas presas, bem como outros julgados convenientes e necessários.

Cabe aqui destacar, que apesar da Lei de Execução Penal abordar em capítulo específico o trabalho prisional, a legislação que cria e dispõe sobre as atribuições e competências da Superintendência dos Serviços Penitenciários aborda a pauta do trabalho de forma genérica, ficando apenas subentendida quando fala-se de “*planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários*” (DECRETO Nº 48.278 DE 25 DE AGOSTO DE 2011) dentro das competências do Departamento de Tratamento Penal – DTP. Embora na prática exista a Divisão de Trabalho Prisional dentro da estrutura do DTP, esta não integra a estrutura formal da instituição em legislação.

Composição da equipe responsável pelo Trabalho Prisional no Sistema Prisional	
Chefe de Seção - Divisão de Trabalho Prisional/DTP (APA – Agente Penitenciário Administrativo)	Elisandra Lidiane Minozzo
TSP - Assistente Social	Alessandra Casanova

TSP - Assistente Social	Rosane Garcez Lazzarotto
TSP – Psicóloga	Elenice Janete Theves
TSP – Psicóloga	Letícia Domingues Zappelini
AP – Agente Penitenciário	Nair Teresinha Riella Fernandes
Agente Administrativo – Quadro Geral	Dalila Luvizon Anzolin
Estagiária de Psicologia	Fernanda dos Santos Pereira

Ainda não se estabeleceu regimento interno, ou outra normativa que definam as competências e atribuições da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Superintendência dos Serviços Penitenciários e Conselho Penitenciário, sendo estabelecido como uma das metas deste plano.

5.2. Procedimentos de rotina

Procedimentos para oferta de trabalho:

A partir do interesse da empresa ou órgão público em firmar parceria para utilização de mão de obra prisional remunerada, é repassada a relação de documentos necessários, de acordo com as Instruções Normativas - CAGE. Entre os documentos inclui-se a carta proposta, que é o documento onde o proponente apresenta todos os dados necessários para elaboração da minuta e plano de trabalho do termo de cooperação. Assim que o termo é firmado e publicado no Diário Oficial, as pessoas presas são selecionadas através da equipe técnica e de segurança dos estabelecimentos prisionais vinculados, sendo analisado o perfil, comportamento, tempo de pena, entre outros critérios de interesse do conveniente e do estabelecimento prisional.

Os termos de cooperação obedecem, além das instruções normativas IN CAGE 006/2016 e IN CAGE 005/2016, a Lei de Execução Penal e a Lei 8.666/93, quanto a formalização dos instrumentos, sendo para os horários de serviço obedecido o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 8 (oito) horas diárias, com trabalho de segunda-feira a sábado, folgando obrigatoriamente aos domingos e feriados.

Outra opção de ocupação laboral gerenciada pelo Estado é a chamada "liga laboral interna", em que o preso desempenha voluntariamente atividades de conservação, cozinha e limpeza do estabelecimento prisional onde cumpre pena, mediante o benefício da remição. Quanto as atividades laborais na produção de artesanato, esta é uma prática realizada nos estabelecimentos prisionais sem regulação específica, em alguns casos a atividade ainda é

realizada na própria cela e com materiais fornecidos pelos familiares das pessoas presas, que também são responsáveis pela comercialização da produção.

Existem ainda as seguintes modalidades de trabalho, exclusivas para os regimes semiaberto e aberto: Carta de Emprego, trata-se de formulário fornecido pelo próprio estabelecimento prisional em que a pessoa presa encontra-se recolhida. O formulário é preenchido pelo empregador, seja ele empresa ou microempreendedor individual, informando local, horário e condições de trabalho, valor mensal de remuneração, vínculo empregatício e dados do empregador proponente. A Carta de Emprego não garante a pessoa presa qualquer amparo da legislação trabalhista. A administração do estabelecimento prisional é responsável por encaminhar ao Poder Judiciário a proposta de trabalho apresentada através da Carta de Emprego acompanhada de relatório de vistoria e verificação produzido pelo setor técnico e de segurança, que será aprovada ou recusada pela Vara de Execuções Criminais competente; Há a possibilidade de atividade de trabalho externo remunerado através de vínculo celetista, ou atividade autônoma legalizada, ambos necessitam de autorização judicial.

As vagas de trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais são ofertadas às pessoas presas pelas equipes de segurança e técnicas. Em muitos casos, as equipes já possuem uma relação prévia de interessados em atividades de trabalho e que havendo disponibilidade, são chamados à ocupá-las. A seleção para vagas de trabalho ofertadas através dos termos de cooperação, na sua grande maioria, é realizada pelas equipes técnica e de segurança do estabelecimento prisional, verificando habilidades específicas necessárias ao trabalho. Onde não há equipe técnica, a análise é realizada apenas pela equipe de segurança. Cabe ao conveniente a análise de aptidões em relação as atividades a serem desenvolvidas.

Dentre as proposições da Divisão de Trabalho Prisional, esta a elaboração de um manual orientativo aos estabelecimentos prisionais, que está em construção, sobre processos de seleção e acompanhamento das atividades laborais. Atualmente cada estabelecimento ajusta o procedimento de seleção de acordo com o entendimento da gestão local e os recursos disponíveis.

Procedimentos de segurança:

O deslocamento das pessoas presas para os espaços internos de trabalho para o regime fechado é de responsabilidade dos agentes penitenciários, os quais acompanham a movimentação. Quanto ao deslocamento das pessoas presas em regime semiaberto e aberto, se dá de forma autônoma, de responsabilidade do próprio trabalhador, ou fornecido pelo empregador.

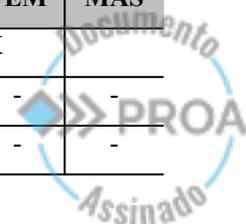
Sobre os procedimentos de revista nos espaços internos de trabalho, são realizadas diariamente pela equipe de segurança, passando por revista corporal todas as pessoas presas vinculadas às atividades de trabalho, no momento em que ingressam e no momento que saem do espaço. Os equipamentos e materiais utilizados, como serras, tesouras, estiletes, chaves de fendas, e similares são contados e deixados em local de fácil visualização pelos agentes penitenciários. A matéria-prima e demais equipamentos trazidos pelo conveniente, passam por aparelho de scanner, assim como são submetidos aos procedimentos de revista o conveniente e demais responsáveis externos da empresa. Há estabelecimentos prisionais que dispõe de equipamento de scanner corporal, na ausência desta tecnologia, as revistas se dão de forma manual.

Dado cometimento de falta disciplinar por parte do trabalhador, instala-se Processo Disciplinar Administrativo, sendo o caso avaliado pela Comissão Disciplinar instituída no estabelecimento prisional, de acordo com o Decreto nº 46.534/2009. Havendo necessidade, aplica-se sanção disciplinar que varia de acordo com a falta cometida, podendo acarretar inclusive a suspensão da atividade de trabalho, provisória ou definitivamente. Cabe mencionar que a sanção disciplinar é aplicada de acordo com o previsto na LEP e o Regimento Disciplinar Penitenciário – RDP, sendo que este último trata de documento própria da Susepe.

5.5.Gestão de pessoas

Na Susepe/DTP – Departamento de Tratamento Penal, existe a Divisão de Trabalho Prisional, que trata da execução e planejamento das ações específicas do trabalho prisional no Estado do Rio Grande do Sul, oferecendo suporte aos estabelecimentos prisionais e equipes técnicas, além de manter contato direto com convenientes dos termos de cooperação já pactuados e potenciais parceiros. No Estado não há cargo específico de gestor e supervisor regional voltado ao trabalho prisional. Tem-se a figura do Chefe de Seção, que responde pela Divisão de Trabalho Prisional, atuando como ponto focal entre os estabelecimentos prisionais e a Superintendência dos Serviços Penitenciários. O cargo de Chefia de Divisão do Trabalho Prisional corresponde a gratificação FG 08- Chefe de Seção e é comumente ocupado por servidor de carreira do quadro de servidores da Susepe.

CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	GÊNERO	
			FEM	MAS
CHEFE DE SEÇÃO	CONCURSADO	SUPERIOR	X	
GESTOR	NÃO SE APLICA	-	-	-
SUPERVISOR	NÃO SE APLICA	-	-	-



A Divisão de Trabalho Prisional entende a necessidade da criação do cargo de gestor ou supervisor de trabalho prisional no âmbito regional e/ou local, a fim de qualificar as ações em trabalho prisional, criando um espaço de maior visibilidade dentro do sistema penitenciário gaúcho. Entretanto, cabe destacar que o déficit funcional do Quadro Especial do Estado é de 1.923 servidores, o que compromete a abertura de novas funções e cargos.

5.5.Sistema de Informação

O INFOPEN/RS é o sistema que o Estado do Rio Grande do Sul possui para registro das informações sobre as pessoas presas e procedimentos durante a execução da pena. Apesar dos dados de trabalho prisional serem inseridos no sistema INFOPEN/RS, a ferramenta ainda carece ser aprimorada e servidores capacitados para sua adequada utilização. Encontra-se como meta a sistematização de dados pelo INFOPEN/RS.

Atualmente a coleta de dados para o controle do número de vagas disponíveis e de pessoas presas exercendo atividade laboral se dá através do Demonstrativo Laboral, ferramenta própria elaborada pela Divisão de Trabalho Prisional, que é preenchida pelos estabelecimentos prisionais e enviado mensalmente à Divisão. No INFOPEN/RS, cada estabelecimento prisional insere as informações a respeito de todos os tipos de trabalho executados pelas pessoas presas daquele estabelecimento.

No que se refere as atividades de trabalho remuneradas através dos termos de cooperação, o Departamento Administrativo/Susepe possui sistema próprio para controle de pagamentos. Atualmente o repasse da remuneração mensal para as pessoas presas é feito de acordo com regime de cumprimento de pena. As pessoas presas do regime fechado recebem os valores em mãos, após repasse à conta pública de servidor responsável. As pessoas presas do regime semiaberto e aberto recebem suas remunerações em conta bancária específica para esta finalidade e os saques são realizados em agência do Banco Banrisul com o uso de cartão e senha pessoal.

5.5.Articulação

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e a Superintendência dos Serviços Penitenciários são os responsáveis pelo fomento, planejamento e execução do trabalho prisional no Sistema Prisional. A SJSPS/Susepe busca constantemente a ampliação da contratação de mão de obra prisional junto as instituições privadas e públicas através da formalização de termos e acordos de cooperação, buscando o aperfeiçoamento profissional das pessoas presas, remuneração conforme a LEP e instrumentalização das pessoas presas ao mercado de trabalho.



A SJSPS/SUSEPE realiza constantes ações de incentivo ao trabalho prisional com instituições privadas, sempre visando a parceria e divulgação do trabalho realizado. São exemplos de instituições privadas parceiras Couroarte Indústria e Comércio LTDA, Tricouro Bolsas e Artefatos em Couro LTDA, Pereira e Azeredo LTDA. Fomenta também a ampliação de espaços de trabalho junto as instituições e órgãos públicos. São exemplos de parceiros com termos de cooperação pactuados a Defensoria Pública do Estado do RS, Câmara de Vereadores de São Gabriel, Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC e diversos municípios gaúchos, como Porto Alegre, Esteio, Santa Rosa.

Uma vez que a SJSPS/SUSEPE tem suas ações voltadas principalmente às pessoas presas, tem-se os Conselhos da Comunidade como os principais articuladores para ações voltadas à população egressa. Os Conselhos da Comunidade são órgãos previstos no artigo 80 da LEP, a quem incumbe tanto a fiscalização de estabelecimentos prisionais quanto a proposição de projetos que assistam a população em situação de privação de liberdade.

No Estado do Rio Grande do Sul o trabalho desenvolvido pelos Conselhos da Comunidade, desde 2013, tem voltado sua atenção também para a questão da população egressa do sistema penitenciário. Essa diretriz de atenção se dá pela parceria entre o Programa de Articulação Comunitária do Conselho Penitenciário do Estado e a Federação dos Conselhos da Comunidade da Área Penitenciária do Rio Grande do Sul, atuando tanto na criação de novos Conselhos, quanto supervisionando e incentivando as ações que a rede de 156 órgãos desenvolve, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais.

A partir de projetos, ações e interlocução entre sociedade civil organizada e estabelecimentos prisionais, procura-se fomentar que a rede de atenção dos municípios seja mobilizada para oferta de acolhimento e oportunidades a quem retoma sua vida em liberdade. Desde 2020 são realizados pelos Conselhos da Comunidade, ciclos de oficinas para formação e capacitação com os conselheiros da comunidade, onde a temática do trabalho prisional, geração de renda e oferta de qualificação e capacitação profissional tanto aos que encontram-se em situação de privação de liberdade, quanto para quem se torna egresso do sistema prisional, também são foco na busca de que a municipalidade ocupe-se dessa tarefa.

No Estado são realizadas medidas administrativas como o constante contato com os possíveis parceiros, através de reuniões presenciais ou on-line, avaliações conjuntas entre órgão da execução penal, empresas, entes federados e organização da sociedade civil sobre parcerias em execução. Além dessas atividades, a instituição está constantemente revisando as portarias e ordem de serviços referentes ao trabalho prisional, enfatiza-se que há um processo administrativo com a proposição de atualização de terminologias do trabalho interno e sua

regulamentação em âmbito Estadual. Encontra-se em tramitação o projeto de lei nº 93/2019 para instituir o Programa Estadual de Enfrentamento à Reincidência no âmbito do sistema penitenciário com o objetivo de reduzir as taxas de reincidência e oportunizar o acesso das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penal no mundo do trabalho formal.

As articulações ocorrem tanto em nível de órgão central, como os estabelecimentos prisionais, seus gestores e conselheiros da comunidade que buscam parcerias para o desenvolvimento do trabalho prisional. O atendimento às pessoas egressas tem previsão em diversas normativas nacionais e internacionais, bem como na Lei de Execução Penal, sendo de competência do Estado. Porém, há extrema dificuldade no seu cumprimento, pois a sociedade precisa acolher esse indivíduo como sujeito de direitos e deveres, incluindo o resgate de sua condição de cidadão.

A Política de Atenção aos Egressos e a implantação dos Escritórios Sociais no Rio Grande do Sul está em construção e tem a finalidade de prestar serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional e se rege pelas normativas nacionais. Nesse sentido o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n.º 307/2019, que institui a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação que, nos termos da referida Resolução, o fomento e a qualificação dos Escritórios Sociais.

A SJSPS/SUSEPE está construindo a proposta de projeto de lei nº PL 403/2019, que institui Fundos Estaduais de Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e dá outras providências para que o Estado possa efetivar gestão de natureza contábil, destinados à aquisição, transformação e revenda de mercadorias, assim como, à prestação de serviços e à realização de despesas correntes e de capital, voltadas a manutenção e custeio dos estabelecimentos prisionais da Regional a que pertença, semelhante ao fundo rotativo. Atualmente a gestão do percentual financeiro se dá no Departamento Administrativo da Susepe e repassado aos estabelecimentos prisionais.

6. TRABALHO NO CONTEXTO PRISIONAL

As vagas são obtidas através de captações diretas realizadas não apenas pela Divisão de Trabalho Prisional/DTP, como também pelas equipes dos estabelecimentos prisionais e Delegacias Penitenciárias Regionais, não sendo realizados chamamentos públicos. O



procedimento se dá através da divulgação em mídias internas e externas, busca ativa via e-mail e contato telefônico, além de indicações por parte dos convenientes ativos.

As pessoas presas vinculadas aos termos de cooperação têm garantida a remuneração mensal mínima de 75% de um salário-mínimo nacional vigente, conforme prevê a Lei de Execução Penal. Aquelas que cumprem pena em regime fechado tem sua remuneração mensal depositada em conta pública administrada por servidor responsável, geralmente representada pelo administrador do estabelecimento prisional ou agente penitenciário administrativo, que tem a atribuição de sacar o valor junto à agência bancária para posterior repasse à pessoa presa trabalhadora. As pessoas presas do regime semiaberto e aberto recebem suas remunerações em conta bancária específica para esta finalidade e os saques são realizados em agência do Banco Banrisul com o uso de cartão e senha pessoal. Em ambas as situações 20% do valor da remuneração mensal é retido em conta pecúlio, semelhante a conta poupança, que pode ser sacada pela pessoa egressa no momento da liberdade condicional, ou a qualquer tempo desde que tenha autorização judicial.

A experiência de trabalho em áreas específicas não é um pré-requisito para a seleção e encaminhamento as vagas laborais dentro do sistema prisional. A mão de obra é selecionada também pelo interesse do candidato a vaga, predisposição em aprender. Há também o que chamamos de período de experiência, onde a pessoa presa é direcionada para o espaço de trabalho, e lá recebe treinamento. Adequando à atividade e demonstrando bom desempenho, passa a compor a equipe de trabalho, através de liga laboral, assim passível de remição.

Quando firmados os termos de cooperação, o conveniente assume a responsabilidade legal de fornecer maquinário adequado para o trabalho com plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos. Cabe aos servidores da Susepe que ocupam a função de fiscal de termo de cooperação, designados através de Portaria pelo Superintendente da Susepe, a tarefa de fiscalizar o fornecimento de materiais de proteção individual e condições adequadas de trabalho.

De maneira que a LEP não menciona a obrigatoriedade de contribuição previdenciária, fica a cargo a pessoa presa trabalhadora a decisão de contribuir de forma individual para a Previdência Social.

No que se refere as ligas laborais internas sem remuneração, estas são organizadas de acordo com a realidade de cada estabelecimento prisional e pactuações com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. As ligas laborais internas possibilitam a remição de pena, conforme prevê a LEP. O mesmo ocorre com as oficinas internas de artesanato e produção de materiais, tais como marcenaria, costura, produção de

sabão ecológico, dentre outras, onde a adesão das pessoas presas se dá de forma voluntária. Tramita junto à Secretaria de Administração Penitenciária o Processo Administrativo nº 18/1200-0002405-7, que trata da regulamentação das ligas laborais internas no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESSOAS PRESAS E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

A organização curricular para a educação profissionalizante segue os parâmetros da Lei nº 11.123, de 22 de janeiro de 1998, atualizada pela Lei nº 13.320/09 - SUEPRO - Superintendência da Educação Profissionalizante do RS, buscando qualificar e requalificar jovens e adultos para o mercado de trabalho. No sistema prisional a qualificação profissional visa o ingresso e/ou aperfeiçoamento das pessoas presas ao trabalho, bem como, da sua participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, além de propiciar a reintegração social. O Estado do Rio Grande do sul não possui avaliação da efetividade da capacitação profissional durante o período de prisão.

A Susepe, através da Divisão de Educação/DTP, estipulou como metas para o Plano Estadual de Educação nas Prisões 2021-2024, cursos de capacitação profissional, através de parcerias com Sistema "S", Fundação Maçonica, apoio dos Conselhos da Comunidade, Superintendência da Educação Profissional do Estado (SUEPRO), Institutos Federais do Rio Grande do Sul (IFRS) e Varas de Execução Criminal, além de convênios e execução de programas federais, como o PROCAP.

Quanto a capacitação e inserção em oportunidades de capacitação da população egressa, o Conselho Penitenciário, desde 2013, mantém o Programa de Acolhimento ao Egresso do Sistema Prisional. O atendimento a pessoas que recebem a liberdade condicional pelas Varas de Execução de Porto Alegre e alguns municípios da região metropolitana compreende tanto o fornecimento do documento que registrará o acompanhamento desta etapa final de cumprimento da sua pena, quanto a oferta de acolhimento a quem precise para organizar-se (documentação, saúde, ofertas de geração de renda, acesso a direitos, oportunidade de capacitação e qualificação profissional, entre outros aspectos). Anualmente, em torno de 1500 pessoas são acolhidas pelo Programa de Acolhimento ao Egresso.

Para que tenhamos o levantamento mais sistemático e amplo da atenção à população egressa, está em fase de construção uma rede de coleta de dados informatizada, que permita o registro e acesso destes dentro do território gaúcho, visando a inserção de dados, tais como a

qualificação profissional, escolaridade, dados pessoais do egressos e informações pertinentes ainda em discussão.

A relevância da construção desta rede de dados informatizada, abrangendo informações coletadas pelos diversos equipamentos que acolhem egressas e egressos do sistema prisional, sejam na capital (Conselho Penitenciário e Conselho da Comunidade) ou no interior do Estado (Conselhos da Comunidade), fica demonstrada na unificação de subsídios para elaboração de políticas públicas, possibilidade de recortes específicos das populações mais vulneráveis que a compõem e indicadores que, municipal ou regionalmente, apontem para elaboração de propostas mais próximas da realidade ofertada a todos os municípios e seus familiares.

8. INFRAESTRUTURA

Pelo menos nos últimos 10 anos, as construções de estabelecimentos prisionais têm contado com espaços específicos para atividades laborais, mediante termos e acordos de cooperação, juntamente a empresas e instituições públicas. Todos os novos estabelecimentos, além de contarem com pavilhões específicos para trabalho prisional, os relógios d'água e de energia elétrica são separados.

A geração de vagas no sistema prisional, ao longo do tempo, não acompanhou o crescimento da população de custodiados no Rio Grande do Sul. Esse fato provocou o aumento progressivo do déficit de vagas e gerou uma superpopulação prisional, que obrigou a utilização dos espaços de trabalho como unidades de vivência. A antiga Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, por exemplo, ocupou o pavilhão de trabalho existente como alojamento desde praticamente a sua inauguração. O estabelecimento hoje é denominado de Presídio Regional de Caxias do Sul.

Os espaços de trabalho são disponibilizados às empresas e instituições convenentes de forma gratuita, sem qualquer pagamento, à exceção dos novos estabelecimentos, nos quais os custos de água e de energia elétrica são repassados aos convenentes.

9. REMIÇÃO

A remição pelo trabalho, nada mais é do que um benefício conferido a pessoa presa, seja ela em caráter provisório ou já condenada, de que a cada três dias trabalhados, será remido um dia de pena. Referida modalidade de remição encontra-se no artigo 126 da Lei

de Execução Penal. Tais informações são divulgadas durante os atendimentos das equipes técnicas de tratamento penal à pessoa presa, na ocasião das entrevistas com as equipes de observação criminológicas para fins de individualização da pena ou progressão de regime, além de atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Estado e defensores particulares.

O Estado do Rio Grande do Sul utiliza o sistema INFOPEN para o registro de ligas laborais, de onde é extraído Atestado de Efetivo Trabalho - AET referente aos dias trabalhados, a fim de informar as Varas de Execuções Criminais sobre o período a ser remido da pena. É de responsabilidade do administrador do estabelecimento prisional a emissão do documento.

É importante salientar que cada estabelecimento prisional define sua dinâmica de controle diário, conforme o regime de cumprimento de pena. Para aquelas pessoas presas com trabalho externo, são realizados registros de entradas e saídas no livro de ocorrências do estabelecimento, podendo ainda ser exigido cópia de cartão ponto ou similar fornecido pelo empregador, entre outros instrumentos específicos solicitados pelo Poder Judiciário. Quando as ligas laborais acontecem no regime fechado, de modo geral, os registros diários acontecem apenas no livro de ocorrências do estabelecimento, informando a movimentação interna.

São consideradas atividades laborais passíveis de remição de pena todas as atividades de trabalho vinculadas aos Termos e Acordos de Cooperação, sejam elas internas ou externas, atividades de trabalho externo com carteira assinada, autônoma, ou qualquer outra autorizada previamente pelas Varas de Execuções Criminais através da apresentação de Carta de Emprego. São beneficiados também aqueles trabalhadores envolvidos nas tarefas internas dos estabelecimentos prisionais, na manutenção diária, como cozinheiros, faxineiros, responsáveis pela coleta e separação de resíduos (lixo), distribuição de alimentos, entre outras.

Quanto a remição pela produção de artesanato, esta fica condicionada a interpretação dos Juízes das Varas de Execuções Criminais, considerando ou não o trabalho produzido pela pessoa presa como atividade laboral, mesmo em territórios onde o artesanato não tem significativa representação econômica o benefício pode ser alcançado.

QUANTIDADE	ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL	BENEFICIADOS PELA REMIÇÃO
------------	---------------------------------	---------------------------



COM LIGAS LABORAIS INTERNAS SEM REMUNERAÇÃO	7.141	7.141
COM CARTEIRA ASSINADA	761	761
COM TRABALHOS EXTERNO – AUTÔNOMOS	1.176	1.176
COM LIGA LABORAL EM TERMOS DE COOPERAÇÃO	1.163	1.163
COM LIGA LABORAL EM ATIVIDADE DE ARTESANATO	1.316	1.316
TOTAL	11.557	11.557

10. PLANO DE METAS 2021 - 2023

SISTEMA PENITENCIÁRIO	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL
	2021	2022	2023
PRESOS PROVISÓRIOS	1.878	1.958	2.048
REGIME FECHADO	7.395	8.269	9.579
REGIME SEMIABERTO	4.783	6.325	6.004
REGIME ABERTO	478	558	652
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	578	865	1.298
MEDIDA DE SEGURANÇA – INTERNAÇÃO	01	01	01
MEDIDA DE SEGURANÇA – ALTA PROGRESSIVA	-	-	-
TOTAL	15.113	17.976	19.582

SISTEMA PENITENCIÁRIO	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL EM TERMO DE COOPERAÇÃO	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL EM TERMO DE COOPERAÇÃO	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL EM TERMO DE COOPERAÇÃO
	2021	2022	2023
PRESOS PROVISÓRIOS	70	80	90
REGIME FECHADO	583	874	1.310
REGIME SEMIABERTO	1.110	1.542	2.331
REGIME ABERTO	70	80	94
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	578	865	1.298
MEDIDA DE SEGURANÇA – INTERNAÇÃO	01	01	01
MEDIDA DE SEGURANÇA – ALTA PROGRESSIVA	-	-	-



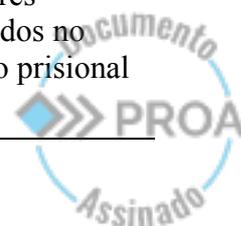
TOTAL	2.412	3.442	5.124
--------------	--------------	--------------	--------------

ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2021	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2022	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2023
ARTEFATOS EM CIMENTO - PROCAP	0	100	100
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO - PROCAP	20	20	20
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL- PROCAP	210	60	60
AGRICULTURA (ESTUFA) - PROCAP	0	40	40
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - PROCAP	80	80	80
PRODUÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL- PROCAP	0	20	20
TOTAL	310	300	0

OBS: Até a presente data não houve divulgação de novo edital federal do DEPEN para o exercício de 2023.

EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AINDA NÃO ENCERRADOS	% EXECUÇÃO 2021	% EXECUÇÃO 2022	% EXECUÇÃO 2023
CONVÊNIO PROCAP/2012	61,02%	-	-
CONVÊNIO PROCAP/2015	100%	-	-
CONVÊNIO PROCAP/2019	50%	50%	-

AÇÕES	INDICADORES E METAS		
	2021	2022	2023
Reestruturar os espaços de trabalho nos estabelecimentos prisionais.	05 estabelecimentos prisionais	10 estabelecimentos prisionais	14 estabelecimentos prisionais
Capacitar os servidores penitenciários voltados ao trabalho prisional em nível regional.	40% dos servidores envolvidos no trabalho prisional	70% dos servidores envolvidos no trabalho prisional	100% dos servidores envolvidos no trabalho prisional
Capacitar os servidores penitenciários quanto a inclusão dos grupos específicos ao trabalho em parceria com a Divisão de Projetos Especiais	40% dos servidores envolvidos no trabalho prisional	70% dos servidores envolvidos no trabalho prisional	100% dos servidores envolvidos no trabalho prisional



Sistematizar os dados referentes ao trabalho prisional no INFOPEN/RS.	-	-	01 Sistematização
Normatizar os procedimentos relacionados ao trabalho prisional e seleção de pessoas aos espaços de trabalho.	01 Portaria de designação de Fiscais e suas atribuições.	01 Manual orientativo de trabalho prisional.	01 Instrumento para avaliação de resultados.
Implantar oficinas de autogestão regionalizadas (produção de sabão ecológico, chinelos, concertinas, bioabsorventes, ou outros de interesse)	11 Oficinas	20 Oficinas	20 Oficinas
Criar cooperativas sociais de produção e serviços.	02 Cooperativas Sociais	02 Cooperativas Sociais	02 Cooperativas Sociais
Instrumentalizar o acordo de resultados entre o estabelecimento prisional e a Superintendência.	01 Acordo de Resultados	-	-
Regulamentar as ligas laborais não remuneradas.	01 Portaria – Ligas Internas não remuneradas – Etapa 01 01 Portaria – Ligas Internas /Artesanato – Etapa 01 01 Portaria – Regulamentação das oficinas de autogestão – Etapa 01	01 Portaria – Ligas Internas não remuneradas – Etapa 02 01 Portaria – Ligas Internas /Artesanato – Etapa 02 01 Portaria – Regulamentação das oficinas de autogestão – Etapa 02	01 Portaria – Ligas Internas não remuneradas – Etapa 03 01 Portaria – Ligas Internas /Artesanato – Etapa 03 01 Portaria – Regulamentação das oficinas de autogestão – Etapa 03
Regulamentar o acompanhamento psicossocial em todos os espaços de trabalho.	01 reunião de discussão com as Coordenações Técnicas e Delegados Regionais sobre o papel dos servidores dentro dos espaços de trabalho e suas	01 Instrução Normativa orientando sobre as atribuições das equipes vinculadas aos espaços de trabalho.	-

	atribuições.		
Instituir Chamamento Público como principal forma de captação de parcerias para termos e acordos de cooperação.	-	Em estabelecimentos prisionais com efetivo carcerário acima de 1.000 pessoas presas.	Em estabelecimentos prisionais com efetivo carcerário acima de 500 pessoas presas.
Ampliar em 5% o índice de mulheres presas em trabalho, conforme meta do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Prisional	-	2%	3%
Promover 03 encontros e/ou fóruns (diálogos interinstitucionais) abordando as temáticas relativas à população egressa do sistema prisional.	-	01 Encontro	02 Encontros
Capacitar 7% servidoras dos estabelecimentos femininos e mistos, que atuam no trabalho prisional.	-	3%	4%
Implantar em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos o projeto sobre confecção de bioabsorventes.	25%	25%	50%
Instituir fundo específico ao trabalho prisional	-	-	01 Fundo específico.
Criar a função de gestor do Trabalho Prisional no organograma da instituição.	01 Portaria – Criação da função no Órgão Central da Susepe e um gestor para cada estabelecimento prisional.	01 Portaria para a regulação das funções dos gestores do trabalho prisional.	-
Ampliar as parcerias com Municípios e órgãos públicos em 25%	Ampliar em 5%	Ampliar em 10%	Ampliar em 10%
Colocar 10% das pessoas presas inseridas nos grupos específicos (LGBT, PCD, indígenas e	3%	4%	4%

imigrantes) em atividades laborais			
------------------------------------	--	--	--

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Para que o monitoramento e avaliação do plano sejam executados com sucesso, inicialmente iremos construir formas de divulgação do plano, publicizando para pessoas presas e egressas, servidores da SJSPS e suas vinculadas SUSEPE, CONSPEN, e demais Secretárias parceiras, através de 3 estratégias:

- Assinatura do plano, em evento público, entre o Secretário da Administração Penitenciária com a participação da COATR/DEPEN;
- Divulgação na Intranet e sites da SJSPS/SUSEPE da integra do plano e demais mídias;
- Divulgação das informações sobre o alcance das metas e objetivos.

O monitoramento e a avaliação do plano serão realizada de forma integrada entre a SJSPS, SUSEPE e CONSPEN, através de reuniões periódicas, com calendário pré- estabelecido, para acompanhamento das metas, rodas de conversas virtuais, auto avaliação participativa de cada estabelecimento envolvido na meta, mapeamento de experiências exitosas.

Também para o monitoramento realizaremos a sistematização de dados no INFOPEN de forma a otimizar as informações prestadas. Enquanto não atingirmos a meta de sistematizar os dados do trabalho prisional mensais no sistema INFOPEN, as reuniões se valerão das informações contidas no relatório mensal do Trabalho Prisional, que mensalmente são enviados pelas 10 regiões penitenciárias, para a Divisão de Trabalho Prisional/DTP e dos dados coletados pelo CONSPEN.

A Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativos, suas vinculadas SUSEPE e CONSPEN, utilizarão o SME – Sistema de Monitoramento Estratégico

da Governança que é uma ferramenta de gestão do Estado do Rio Grande do Sul o qual permite o registro de indicadores, entregas e projetos de Governo, tendo como objetivo proporcionar a transversalidade, transparência, o controle e a eficiência. Realiza-se o acompanhamento, monitoramento das ações, metas e estratégias do plano, com periodicidade para cada membro responsável na gestão da execução das metas/ações preencher. A SJSPS/SUSEPE criará um plano de monitoramento com um cronograma de ações e calendário de reuniões, o qual será enviado aos responsáveis focais para planejamento.

SME – Sistema de Monitoramento Estratégico: (Exemplo)

Projeto

2021.818 - Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no Âmbito do Sistema Prisional
Projeto

2021 a 2024 0 Em planejamento Não Sim
Vigência do projeto Valor total previsto Status Gestão intensiva Ativo

Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo
Órgão responsável Responsável

Filtrar por produto:

Cadastro do produto
Entregas (0)
Indicadores (5)
Exec. Orçamentária
Pontos Críticos (0)
Análises Gerente
Análises SPGG
Documentos (0)
Metas Anuais AR

Cronograma do Projeto
Demandas de Monitoramento
Obras

Ano: Nível de Acompanhamento: Pesquisar

Indicadores Ordenar Novo Indicador

Código	Indicador	Polar.	Medida	Meta	Realizado	Apuração	Status	Projeção	PC
19	Reestruturar os espaços de trabalho nos estabelecimentos prisionais. Resp.: <input type="text"/>	↑	Quantidade Acumulado	NI	NI	Dez/2021	○	○	🔍 🔄 🔍
2	Capacitar os servidores penitenciários voltados ao trabalho prisional em nível regional. Resp.: <input type="text"/>	↑	Percentual Acumulado	NI	NI	Jun/2021	○	↑	🔍 🔄 🔍

REFERÊNCIAS:

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES - Regras Mínimas das Nações Unidas Para o Tratamento de Reclusos (Regras Nelson Mandela) V. 16-05644. Disponível em: [Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos \(Regras de Nelson Mandela\) \(unodc.org\)](http://www.unodc.org) Acessado em 14 de abr2021.

ROSA, Antonio José Miguel Feu. Execução Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995





Nome do arquivo: Plano_Estadual_do_Trabalho_Prisional FINAL -
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Jose Giovanni Rodrigues de Souza	11/08/2022 16:14:57 GMT-03:00	95365966015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nilton Ribeiro de Caldas	SJSPS / CONSPEN / 2421658	13/09/2022 16:03:01
Mauro Luciano Hauschild	SJSPS / SEC / 4621000	24/10/2022 15:28:11

